



PROJETO DE LEI: 4364/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
NÚCLEO DE INCENTIVO À INICIAÇÃO DE
PESQUISA CIENTÍFICA NO ÂMBITO
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica no município de Butiá.

Parágrafo Único – A finalidade do Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica é permitir o acesso e a integração à cultura científica de estudantes da rede pública e privada como fundamentais para o desenvolvimento das mais amplas habilidades que oportunize a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo enfrentamento direto com os problemas cotidianos.

Art. 2º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica tem como principais objetivos:

I – Adotar medidas de apoio aos professores que promovem a iniciação da pesquisa científica para os alunos;

II – Subsidiar os recursos necessários para que alunos e professores levem suas pesquisas e trabalhos a feiras de ciências, amostras científicas e demais atividades/programas científicos;



III – Assegurar o acesso dos alunos e professores a materiais para o desenvolvimento de suas pesquisas;

IV – Garantir o transporte dos alunos e professores para que se façam presentes em feiras de ciências, amostras científicas e demais atividades/programas científicos;

Art. 3º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica seguirá as seguintes diretrizes:

I – princípio educativo fundamental para que estudantes sejam protagonistas do processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum;

II – promoção do processo de ensino-aprendizagem com atividades relacionadas ao campo científico a uma determinada área do conhecimento;

III – ampliação do estudo, pesquisa, ciência, inovação e desenvolvimento de competências para a aprendizagem;

IV – difusão da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – desenvolvimento do trabalho em equipe e da prática colaborativa;

VII – disseminação das ações de pesquisa entre as estudantes, oportunizando debates e estimulando a produção de pensamentos através dos conteúdos trabalhados;

VIII – fortalecimento da divulgação da ciência, a valorização da cultura científica e a participação da população nos processos criativos de resolução dos problemas sociais e de melhoria da qualidade de vida e bem-estar social.



Art. 4º – O poder executivo de Butiá poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com empresas privadas para subsidiar as pesquisas, os trabalhos, o transporte e os materiais necessários para o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica previstos nesta Lei.

Art. 5º – O Núcleo de Incentivo à Iniciação de Pesquisa Científica deve promover a introdução dos estudantes da educação básica da rede pública aos métodos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e preparo para o ingresso ao ensino superior.

§ 1º – A participação de grupos de iniciação à pesquisa científica pelos estudantes será de caráter facultativo.

§ 2º – Os grupos de iniciação à pesquisa científica serão destinados referencialmente aos estudantes matriculados no ensino fundamental e médio.

§ 3º – Os grupos de iniciação à pesquisa científica contarão com coordenador geral, estudantes e docentes da escola pública da educação básica.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual poderá destinar, anualmente, dotação orçamentária implementação das políticas indicadas nesta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, articulado com todas as demais Secretarias, promover a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

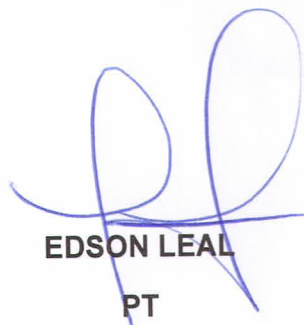
Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Butiá, 08 de março de 2024.



EDSON LEAL
PT



JUSTIFICATIVA

A iniciação científica é um conjunto de atividades que visa introduzir estudantes ao mundo da pesquisa científica, dando-lhes a oportunidade de ter uma experiência prática com o método científico. Este não é um processo limitado apenas às ciências naturais; a iniciação científica abrange todas as disciplinas, incluindo as ciências humanas, sociais, exatas e biológicas.

Primeiro, o estudante é desafiado a identificar um problema ou questão que deseja investigar. Em seguida, realiza uma pesquisa bibliográfica para entender o que já foi descoberto sobre o tema. Depois, desenvolve uma hipótese, realiza experimentos ou coleta dados para testá-la, analisa os resultados e, finalmente, elabora conclusões com base em suas descobertas.

Esse processo promove a curiosidade, a criatividade, a persistência e a disciplina, além de proporcionar uma compreensão profunda sobre como o conhecimento é produzido. Além disso, a iniciação científica encoraja os estudantes a desenvolverem suas competências em redação e apresentação, já que é geralmente esperado que eles compartilhem suas descobertas, seja em um relatório escrito, seja em uma apresentação oral.

O desenvolvimento de pesquisa no ensino fundamental e médio tem um impacto significativo na escolha profissional dos estudantes. Ela oferece uma visão realista do que é ser um pesquisador e como é o trabalho em diferentes áreas do conhecimento. Assim, os estudantes que participam de projetos de iniciação científica têm uma ideia mais clara do que gostam e do que não gostam, o que pode ajudá-los a escolher uma carreira.

A iniciação científica desenvolve habilidades essenciais que não são necessariamente ensinadas de maneira explícita no currículo tradicional. Isso inclui pensamento crítico, resolução de problemas, criatividade, persistência e a capacidade de trabalhar de forma independente e em equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDSON LEAL
VEREADOR PARA A AFIRMAÇÃO DA VIDA

Estas são todas competências muito valorizadas no mercado de trabalho e que serão úteis para os estudantes em qualquer carreira que escolham seguir.

Ademais, a iniciação científica também pode abrir portas para oportunidades educacionais futuras. Muitas universidades valorizam estudantes que já têm experiência com pesquisa, o que pode dar uma vantagem aos participantes de programas de iniciação científica durante o processo de admissão no ensino superior.

Assim, diante relevância da proposta, conto com o voto dos pares para a referida aprovação.